

# O conceito de força na *Fenomenologia do Espírito* de Hegel

*The concept of force in Hegel's Phenomenology of Spirit*

Tiago de Paula Damasceno<sup>1</sup>

**Resumo:** Antes de Hegel, o conceito de força já havia sido formulado e utilizado por diversos filósofos, matemáticos e físicos. Kant foi um desses cientistas que se utilizou desse conceito para desenvolver sua filosofia da natureza. Hegel parte, de uma forma crítica, dessas reflexões kantianas para elaborar sua ciência filosófica acerca das ciências naturais, no capítulo “Força e Entendimento” da *Fenomenologia do Espírito*. Hegel, primeiro, expõe seu método na FdE na parte da Introdução. E a partir dessa metodologia, pretendo trabalhar a solução que Hegel dá ao problema da percepção, utilizando-se do Conceito de Força. Antes de chegar ao Conceito de Força, pretendo mostrar como são constituídos os conceitos de matéria, de entendimento e de lei, através do desenvolvimento do movimento da experiência da consciência.

**Palavras-chave:** Conceito. Força. Entendimento.

**Abstract:** Before Hegel, the concept of force had already been formulated and used by many philosophers, mathematicians and physicists. Kant was one of those scientists who used this concept to develop your philosophy of nature. Hegel begins, in a critical way, these Kantian reflections to prepare his philosophical science about the natural sciences, in "Force and Understanding" The Phenomenology of Spirit. Hegel first exposes his method on the part of the FDE Introduction. And from that methodology, I intend to work the solution that Hegel gives the perception problem, using the Force Concept Before reaching the Concept of Force, show how the concepts are composed of matter, understanding and law through development of movement of the experience of consciousness.

**Keywords:** Concept. Force. Understanding.

\*\*\*

## Introdução

Com o objetivo apenas de situar panoramicamente as relações históricas da concepção de força em Hegel, anterior a ele, o conceito de força é elaborado por Kant, que o desenvolve no âmbito da filosofia e baseia-se na física newtoniana. A filosofia da natureza kantiana concebe a existência de uma unidade formal, que é a soma das atividades do entendimento, chamada *Força em Geral*. A *Força em Geral* kantiana é uma abstração da lei geral feita pelo entendimento. Ela surge como consequência da

---

<sup>1</sup> Graduando em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Bolsista do PIBIC/CNPq. Orientador: Prof. Dr. Eduardo Ferreira Chagas. E-mail: tiagodepd@yahoo.com.br

reunião das diferentes forças<sup>2</sup>. A ação de sintetizar numa unidade a multiplicidade das forças é realizada pela atividade espontânea do princípio lógico do intelecto<sup>3</sup>. Esta unidade não se caracteriza por uma lei especial da natureza, mas sim por sua lei intrínseca, que faz parte do princípio lógico do intelecto. Assim, o conceito de força é resultado de abstrações, que resulta na formação de uma força em geral e ideal. Esta força representa a unidade da natureza enquanto unidade do entendimento. Hegel passa por essas reflexões de Kant e desenvolve seu capítulo “Força e Entendimento” tendo em mente como se forma o conceito de *força* kantiano e os conceitos de *entendimento* e de *matéria*.

### **O Método Fenomenológico de Hegel na FdE**

Na obra *Fenomenologia do Espírito* (FdE)<sup>4</sup>, Hegel nos apresenta, na Introdução, a explicação do *método do desenvolvimento* (§ 81, p. 77) que utiliza para seu projeto, a saber, a Teoria das Formas de Aparência da Consciência (Espírito).

É possível porém tomá-la, desse ponto de vista, como o caminho da consciência natural que abre passagem rumo ao saber verdadeiro. Ou como o caminho da alma, que percorre a série de suas figuras como estações que lhe são preestabelecidas por sua natureza, para que se possa purificar rumo ao espírito, e através dessa experiência completa de si mesma alcançar o conhecimento do que ela é em si mesma. (FdE, § 77, p. 74).

O método<sup>5</sup> consiste em verificar contradições internas das formas de aparência do saber. Logo, essa verificação não possui comparação com a realidade externa à

---

<sup>2</sup> Em Kant, as diversas forças, como, p. ex., a força de atração e a força de repulsão, possuem suas funcionalidades específicas, assim como, também, se relacionam para realizarem determinado fim, a saber, o surgimento da matéria. Cf. KANT, I. *Princípios Metafísicos da Ciência da Natureza*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1990, p. 43-46. Além dessas forças há várias outras, como, p. ex., a força gravitacional, a força centrípeta e centrífuga etc. Podemos perceber que cada uma delas recebe o nome de *força*. Assim, o que Kant chama de *Força em Geral* é a abstração, realizada pelo entendimento, do termo *força* de todas as forças específicas, a fim de conceituar em geral o que seja *Força*.

<sup>3</sup> Cf. KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Os Pensadores). No capítulo acerca da Lógica Transcendental, Kant mostra a constituição do intelecto humano, cuja formação é constituída pelo entendimento e por suas categorias aprióricas de quantidade, de qualidade, de relação e de modo. O objeto é formado espontaneamente no entendimento através dessas categorias, dado que não podemos conhecer o objeto em-si fora do intelecto humano.

<sup>4</sup> Utilizo a tradução portuguesa: G.W.F. Hegel, *Fenomenologia do Espírito* (trad. De Paulo Menezes, com a colaboração de Karl-Heinz Effen e José Nogueira Machado, SJ), Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

<sup>5</sup> É importante a abordagem da questão do método neste trabalho, pois, através do conhecimento do método na *FdE*, o *conceito de força* é mais bem situado e melhor compreendido na experiência que a consciência realiza nela e com ela mesma.

consciência. O objetivo é mostrar que existem várias *formas internas da consciência*, pelas quais a consciência passa até chegar ao seu Saber Absoluto. Assim, os objetos são analisados enquanto dados ao investigador na forma de que são dados, isto é, na forma de sua aparência fenomênica. Por isso, as questões metodológicas da FdE não estão no âmbito da ontologia nem da epistemologia, mas do processo do movimento de *experienciação fenomenológica* da consciência consigo mesma. No entanto, no início do processo, deve haver uma preocupação da “fenomenologia do espírito” com o conteúdo concreto real, que é fenomênico/sensível, do objeto e sua relação com a *forma*<sup>6</sup> de saber, a fim de que a forma do objeto do saber e a realidade deste objeto sejam uma e a mesma coisa. A relação entre os dois lados, que Hegel chama de em-si (verdade-sujeito) e para-si (saber-objeto), ocorre no interior da consciência, que busca verificar se o *saber* corresponde à *verdade*. Nesta relação de experiência acerca dos objetos, a consciência está fazendo tacitamente experiência de si mesma. Com esse desenvolvimento da consciência tornando-se saber verdadeiro, a própria investigação deixa de ser fenomenológica e passa a ser filosófico-científica.

### **O problema da Percepção**

O objetivo aqui é trabalhar algumas noções sobre o “conceito de força”, que se encontram no capítulo “Força e Entendimento” da FdE. Neste capítulo, Hegel descreve o mundo das ciências naturais, que através de suas contradições internas, nos leva do mundo sensível ao mundo suprassensível. Essa passagem é motivada por uma crítica imanente à consciência percipiente, que ocupa lugar de análise, por Hegel, no capítulo anterior. A consciência na forma da Percepção possui um problema que será resolvido na sua forma do Entendimento.

---

<sup>6</sup> As três formas iniciais que a consciência assume na sua experiência fenomenológica de si mesma são: a certeza sensível, a percepção e o entendimento. Hegel diferencia-se de Kant quando afirma que a experiência na *FdE* não se restringe a apenas um nível formal, mas pode assumir vários níveis de formas. Essas formas são passos que a consciência dá em direção ao saber absoluto, o qual é seu destino último. O saber absoluto, portanto, é o constitutivo apriorístico de toda “experiência”. Para Hegel, esse saber é o mais verdadeiro, mas, para Kant, não o é, pois a consciência não faz experiência em si mesma. Ao contrário de Kant, Hegel defende, na *FdE*, que ao fazer “experiência” acerca dos objetos, a consciência faz implicitamente experiência de si mesma. Assim, podemos observar que o saber absoluto não carece de conteúdo e nem permanece meramente formal como em Kant. O que ocorre é que o processo dialético das experiências desse auto-saber (saber absoluto) são também sua autoexperiência, e, através desse processo dialético, é-lhe fornecido conteúdo concreto, que é ele mesmo.

O problema que a percepção enfrenta é o da mediação entre a unidade e a pluralidade das propriedades transitórias da coisa<sup>7</sup>. Se a unidade da coisa consistir meramente na copresença de muitas propriedades, haveria um problema de contradição, pois, se a coisa fosse um determinado agregado de propriedades, bastaria uma propriedade transitória desaparecer para a coisa também desaparecer. Mas, se essa unidade estiver num portador “por trás” das propriedades, o problema se resolveria. No entanto, se a esse portador não se atribui nenhuma das propriedades que porta, ele seria um mero particular sem propriedades e não poderia mais ser distinguido numericamente de outros meros particulares (§120), o que o tornaria inexistente e, conseqüentemente, o problema persistiria. Assim, o mundo da percepção, o mundo de substâncias particulares com propriedades que variam, mostra-se contraditório. E, para salvar as pretensões válidas de objetividade em relação ao mundo, é introduzida uma nova figura da consciência: o *Entendimento*. O entendimento vai além do mundo sensível e do mundo da percepção, pois, ele vai para uma esfera suprassensível, que, obviamente, não pode consistir em coisas singulares com propriedades variáveis. A função do suprassensível, neste caso específico, é explicar (descrever) características do mundo sensível, dado que as ciências naturais procuram fazer descrições por meio da explicitação dessas características. O suprassensível é, para Hegel, o fundamento suficiente da existência do sensível.

---

<sup>7</sup> O objeto na “certeza sensível” é chamado de “o isto” e na “percepção” é chamado de “a coisa”. A característica essencial da “certeza sensível” é ser capaz de somente captar o objeto em sua imediatez. O “isto” é caracterizado por ser um singular sensitivo, i. e., ele só é enquanto é mostrado, e ele só pode ser mostrado por meio das duas determinações formais da referência indexical na certeza sensível, a saber, aqui e agora. Contudo, o aqui e o agora não captam o singular, pois, são gerais e não singulares, não apenas como conceitos, mas, também, na relação concreta ao “isto”. Assim, nunca nos referimos a um agora absolutamente pontual nem a um aqui absolutamente pontual. O “agora” é um universal de vários “agoras”, pois um agora pontual nunca pode ser captado com absoluta pontualidade pela certeza sensível, devido o tempo estar em movimento constante. Da mesma forma, o “aqui” é um universal de vários “aquis”, pois um aqui pontual sempre é captado pela consciência em relação a outros “aquis”, ou seja, um objeto só pode ser determinado a partir de sua relação com outros objetos a sua volta, e, assim, não é possível determinar um objeto espacial independentemente dos outros objetos situados no espaço. Quando a consciência toma consciência disto, ela suprassume a forma da “certeza sensível”, pois esta se mostra insuficiente, e passa a assumir a forma da “percepção”, pela qual *percebe* o objeto como uma “coisa”, que é caracterizada por um conjunto unificado de pluralidades de qualidades sintetizadas num universal (Cf. *FdE*, p. 85-94).

## A constituição conceitual de Matéria e de Entendimento

O capítulo “Força e Entendimento” possui, basicamente, duas partes. Hegel, na primeira parte, trata da constituição do “Conceito de Matéria” e das forças físicas, e, na segunda parte, trata da formulação do “Conceito de Entendimento” e da experiência propriamente dita da consciência enquanto a relação que o “Entendimento” faz com seu objeto. Nesta segunda parte do capítulo, o “Conceito de Lei” é desenvolvido inicialmente, e, depois, a consciência deve esforçar-se para subir até o “Conceito de Força”, que é deduzido das forças físicas da primeira parte do capítulo.

A matéria constitui uma parte da consciência como uma estrutura do entendimento. Logo, *matéria* é somente um conceito. Ela concentra a multiplicidade de propriedades do objeto segundo o modo da consciência que entende. Nela, ocorre o movimento entre *universalidade*, que é a unidade estabelecida por ela mesma, e *multiplicidade*, que são as propriedades do objeto. Esse movimento entre universalidade e multiplicidade é uma força que se exterioriza na *unidade da multiplicidade*, isto é, na aparição fenomenológica do objeto. Essa *força de exteriorização*, que se volta para fora através da universalidade da multiplicidade, *solicita* outra força capaz de realizar interações entre a universalidade e a multiplicidade das propriedades. Esta força é chamada de força recalcada ou *forças solicitadas*, que são um tipo de força física, pois se referem à matéria. Dessa forma, a força de exteriorização (a força manifesta) e as forças solicitadas (a força recalcada), dentro deste contexto, constituem a “primeira lei” ou “o jogo das forças”, que descreve basicamente a constituição do mundo. Essa constituição na “matéria” não tem realidade empírica, pois não é um objeto independente da consciência. Por isso, aqui, se diz que matéria é o *conceito* de matéria.

O desenvolvimento do *conceito de entendimento* se dá da seguinte forma: o fenômeno (*erscheinung*), a aparência, é a exteriorização da estrutura do entendimento, ou seja, o fenômeno é um elemento captado pelo entendimento. A estrutura do entendimento é considerada pela consciência como sendo objetiva: um “puro Além” (§ 146). Ela é vazia, pois o “puro Além” não tem realidade empírica. Assim, o entendimento vê fenomenicamente o jogo de forças da primeira lei como a lei da existência da matéria e busca elaborar *conceitos* para tais fenômenos. Nessa estrutura do entendimento, há *conceitos fenomênicos* como a “gravitação”, a “eletricidade” etc., que como “Leis Principais”, são identificadas com o “puro Além”. Este “puro Além” é um

tipo de concepção da estrutura da matéria e possui sua fonte tanto nela quanto no entendimento. Aqui se encontra a “segunda lei”, que é onde estão as “forças principais (especiais)”. A segunda lei se situa no interior na multiplicidade da matéria mostrando a contraposição e o movimento de *forças principais*. Ela trata da estrutura da matéria como uma segunda abstração: o *conceito de força*. Não trata de explicar a existência pura das forças, mas dos tipos de reação entre as *forças principais*. Assim, a segunda lei tanto descreve (explica) conceitualmente fenômenos – por exemplo, a complementaridade entre oxigênio e hidrogênio, os fenômenos da polaridade ou polarização – quanto representa o nível mais abstrato do entendimento. Portanto, a *primeira lei* faz referência ao *jogo de forças físicas* e a *segunda lei* referencia-se à relação entre as *forças principais*. Para mostrar com mais precisão os conceitos de lei e de força, tratá-los-ei individualmente a seguir.

### **A Lei – Portadora do mesmo problema da Percepção**

O *conceito de lei* é o primeiro objeto do entendimento usado para fazer o papel de fundamento suprassensível do sensível. O conceito de lei possui uma prioridade ontológica em relação com o conceito de coisa singular, pois os objetos de que tratam as leis são delas dependentes, dado que as coisas não possuem nenhuma propriedade intrínseca fora das relações com as leis, nas quais se encontram fundamentadas. Os objetos do entendimento são *entidades teóricas* que estão vinculadas aos objetos perceptíveis de tal forma que podem explicar o comportamento deles. Assim, quando as leis são entendidas a partir de uma concepção empirista, como a humeniana, elas não exercem nenhum papel explicador, ou seja, não servem como fundamento não-sensível do sensível. Por exemplo, quando um cubo de sal é molhado na água, ele se dissolve. Esse silogismo está correto, mas não explica nada acerca da dissolução do cubo de sal. Mas, quando digo que a água possui uma *força* dissolvente em relação ao sal – e, portanto, se molho o cubo de sal na água, ele dissolve –, esta explicação talvez não seja completamente elucidativa, mas é pelo menos alguma. Pois, é estabelecida à água uma força inerente, e, por isso, a relação entre os dois acontecimentos não é mera coincidência, mas se dá *necessariamente*. Para que se obtenham explicações verdadeiras, a ligação entre os dois tipos de acontecimentos ocorre por necessidade.

Esta necessidade precisa de algum *fundamentum in re*<sup>8</sup>, como, por exemplo, a referência às forças. Apesar da impossibilidade de provar a origem das forças, elas podem ser consideradas válidas, pois são dadas *conscientemente* na forma da consciência enquanto entendimento.

No §150, Hegel afirma que as leis constituem uma “pluralidade indeterminada de leis”. Quando esta pluralidade não possui uma unidade constitui um “defeito”, pois contradiz o princípio essencial do entendimento, que busca como verdadeiro a “unidade em si universal”. Assim o entendimento procura reunir as multiplicidades de leis em uma só, como, por exemplo, “a lei da queda dos corpos e a lei do movimento das esferas celestes foram concebidas como uma só lei”, reunidas na lei da atração universal. Contudo, esse reunir anula a determinidade das leis tornando-as superficiais e “não exprime de fato as duas leis”. Hegel diz que o entendimento pensou ter encontrado uma *lei universal efetiva como tal*, mas, na verdade, “só encontrou o conceito de lei mesma”, que possui um defeito (§150). Assim, a atração universal é o conceito puro de lei, que se difere ou “contrasta com as leis determinadas” (§151). Esse conceito puro de lei deve entender, enquanto “Simple absoluto”, as diferenças das leis determinadas e, no seu interior, reuni-las constituindo a “necessidade interior de lei”. No entanto, apesar dessas diferenças serem captadas imediatamente e acolhidas no universal (lei geral), elas permanecem independentes entre si: um cubo de sal é mergulhado na água – o cubo de sal se dissolve. Essa diferença está acolhida no universal na medida em que se observa, nos dois tipos de acontecimentos, uma ligação conforme a lei, no entanto, os momentos da lei ou os tipos de acontecimentos são indiferentes entre si. O problema surge quando o entendimento identifica que a *lei geral* ou o conceito de lei não possui em si nenhum elemento que relacione intrinsecamente um tipo de acontecimento com outro. O defeito da lei geral está justamente na incapacidade de unir e estabelecer relações entre os acontecimentos indiferentes, que acabam contradizendo a necessidade interna da lei enquanto objeto do entendimento. Com este problema, o conceito de lei não é suficiente para *explicar*. Para que haja universalidade e permanência dessa relação entre os acontecimentos e ser possível a explicação, é preciso que a diferença entre os momentos

---

<sup>8</sup> “O *fundamento in re* de um fato geral não pode ser nada provável diretamente na realidade: nenhuma coisa, nenhuma propriedade, qualidade, nenhum acontecimento. Ele é muito mais, algo que está entre o real imediato palpável e determinados contextos e relações de coisas e acontecimentos.” (AMARAL, Susana de Castro. A origem de alguns conceitos metafísicos de Aristóteles. *Revista Princípios*. UFRN: Natal. V. 7, nº8, jan./dez. 2000, p. 83-94).

da relação seja uma diferença determinada ou interna, na qual uma das determinações está imediatamente contida no conceito da outra. Por isso, há uma necessidade da ligação no âmbito da lei geral, mas que permanece inexplicada. Para termos as explicações, é introduzido o *conceito de forças*.

Hegel mostra (§152) que a lei geral está presente de duas maneiras, quais sejam, primeiramente, como lei, onde as diferenças são expressas como momentos independentes, e, depois, na forma do simples “Ser-retornado-a-si-mesmo”, que pode ser chamado de força, porém, não é a força recalcada, mas a força em geral ou o “conceito de força”. O conceito de força é uma abstração das forças físicas, pois arrasta para si as diferenças entre o que atrai e o que é atraído. A *eletricidade simples* é um exemplo de “força em geral” ou *conceito de força*; já a expressão da diferença da eletricidade simples refere-se à lei, que diferencia a *eletricidade positiva* da *negativa*. Aqui temos a passagem do conceito de lei para o conceito de força. No conceito de lei os momentos ou os tipos de acontecimentos continuam independentes, pois, não há como explicar através deste conceito, a relação interna entre si dos momentos. É aqui, nesta deficiência da lei que entra o conceito de força, pois este estabelece a ligação intrínseca das diferenças. Portanto, a ideia é que a lei está fundada na força e a lei é o modo como a força se manifesta.

### **O conceito de Força – A solução do problema**

Geralmente, *Forças* são vistas como propriedades de coisas. Porém, o “conceito de força” não pode ser entendido assim, dado que a ontologia da coisa se mostrou deficiente na consciência percipiente. Agora, as forças precisam ser *forças puras*, isto é, forças que não são inerentes a objetos, mas que fazem parte do “puro Além” do entendimento. O conceito de força pode dar uma solução para o problema que ficou em aberto no capítulo da “Percepção”. Para lembrarmos, o problema versa acerca da impossibilidade da consciência percipiente de captar conceitualmente a identidade por sobre a variação. As *forças puras* são conceitos fundamentais para resolver esse problema, pois, por definição, relacionam-se a seus efeitos, e se se trata de uma força cujo efeito consiste num processo de várias etapas, então ocorre a manifestação da mesma força no decorrer dessas etapas. A força, neste caso, *permanece* idêntica justamente pela variação dos efeitos nos quais se manifesta. Assim, o conceito de força



é capaz de explicar a unidade da multiplicidade relacionando as múltiplas diferenças e variações dos momentos. A lei apenas codifica os estados que variam, mas não permanece idêntica neles, pois o conceito de lei afirma que as leis são somente consideradas em seus efeitos enquanto independentes entre si; quando há variação, a lei também muda e, por conseguinte, não é idêntica em si mesma nos momentos que variam. Por exemplo, ao se estudar fisicamente as leis que operam em uma “montanha russa”, têm-se diversas leis físicas que explicam o porquê das diversas situações pelas quais passam as pessoas que estão na “montanha russa”; assim, atua a lei da gravidade, a lei da inércia, a lei da conservação da energia etc. No entanto, não há uma lei geral que contenha a unidade dessas múltiplas leis. Logo, essas leis são diferentes entre si e são explicadas independentemente. O *conceito de força*, por sua vez, é postulado quando se observa alguma *regularidade* nas diversas leis que atuam sobre algo, pois é definido, justamente, pelo fato de *gerar regularidade com necessidade*. As forças são responsáveis pela necessidade da regularidade, pois, sem elas, essa regularidade é contingente, como no caso das leis. Contudo, Hegel afirma que ao se postular o conceito de força, conseqüentemente, se introduz uma diferença (§154) entre *lei* e *força*, que não é nenhuma. Essa diferença é posta e eliminada pelo conceito de força. É apenas uma diferença interna do entendimento, e não recai sobre a Coisa. Hegel afirma que essa diferença não possui diferença em si mesma, mas somente uma diferença conceitual:

Assim, nos dois casos, a diferença não é nenhuma diferença em si mesma; seja que o universal, a força, é indiferente em relação à divisão que está na lei; ou seja, que as diferenças, partes da lei, são indiferentes umas em relação às outras. Mas o entendimento tem o conceito dessa diferença em si, justamente porque a lei, de uma parte, é o interior, o em-si-essente; mas é, ao mesmo tempo, o que é *distinto* nele. Que esta diferença seja uma diferença interna, está dado no fato de ser a lei uma força simples, ou ser como conceito dessa diferença; portanto, uma diferença de conceito. (FdE, § 154, p. 123, grifo meu).

Quando uma lei é enunciada, o que se distingue dela é o seu universal em si ou fundamento (força), ou seja, o conceito de lei tem o mesmo objetivo do conceito de força, que é o de universalizar a multiplicidade<sup>9</sup>, no entanto, o entendimento do conceito de lei identifica em si mesmo a sua incapacidade para esse objetivo. Logo, a consciência

---

<sup>9</sup> O objetivo de “universalizar a multiplicidade” deve ser compreendido como o abstrair da multiplicidade algo universal. Esse trabalho é realizado pelo entendimento. O conceito de força em Kant, assim como foi mostrado mais acima, possui semelhante concepção, qual seja, a abstração a partir de uma multiplicidade de forças específicas, resultando num conceito universal de força.

esforça-se para se elevar até o conceito de força, o qual detém em si a capacidade de realizar esse objetivo. O motivo para dizer que não há diferença, está na ideia de que o fundamento se constitui como lei. Hegel exemplifica:

Por exemplo: o evento singular do raio é apreendido como universal e esse universal, enunciado como a lei da eletricidade – a explicação assim abarca a lei condensando-a na força, como a essência da lei. Está portanto essa força de tal modo constituída que ao exteriorizar-se surgem eletricidades opostas, que tornam a desvanecer, uma na outra. (FdE, § 154, p. 123-124).

A lei e a força são constituídas igualmente, ou seja, não há diferenças entre elas. Se houver diferenças, elas ocorrem no efeito dos conceitos entre “a pura exteriorização universal ou a lei, e a pura força” (§154, p. 124). No entanto, as duas possuem o *mesmo* conteúdo (Coisa) e a *mesma* constituição. Por se mostrarem iguais, a lei e a força realizam um movimento tautológico, caracterizado pela “unidade tranquila” do objeto do entendimento, que ocorre apenas no interior do entendimento e não afeta o objeto. Porém, nesse movimento tautológico há diferenças conceituais entre lei e força, pois, se o *conceito de força* for anulado, retorna-se ao *conceito de lei*, e, como o conceito de lei, sem o de força, não apresenta alternativa nenhuma para o conceito de coisa, o mesmo problema da “Percepção” e suas categorias retornará. Como a consciência não pode permanecer junto à percepção, dado seu caráter contraditório, será remetida novamente ao mundo suprassensível das leis e forças. Assim, o ocorre o movimento em círculo ou tautológico.

O contexto desse movimento tautológico também pode ser analisado como uma crítica de Hegel às descrições fisicistas, que veem o mundo *somente* com o olhar matematizante. O significado real que esses modelos recebem surge quando sua relação com a realidade mostra-se bem sucedida. Contudo, após o entendimento formular as leis e as forças para descreverem a realidade, as leis e as forças se relacionam entre si, ou seja, não mais se relacionam com a realidade, pois a *Física* possui somente em sua estrutura linguística termos matemáticos que não dão conta de toda a realidade, dado que esta não possui uma linguagem totalmente matemática. Hegel mostra que quando o conhecimento da física é formado, a experiência concreta é apagada. Assim, as fórmulas físicas constituem uma realidade além do mundo sensível, num mundo suprassensível, isto é, no entendimento. O problema aqui se apresenta com a utilização, por parte da física, de termos semanticamente dependentes do mundo sensível, mas esse mundo

sensível não existe mais para ela<sup>10</sup>. A meu ver, Hegel não desconsidera a necessidade do conceito de força ou de leis, mas critica a linguagem da física, que se utiliza *apenas* de modelos matemáticos para descrever a realidade. A proposta para as ciências naturais é que, além de utilizarem a linguagem matemática, também recorram às ciências filosóficas para *entender* e explicar (descrever) conceitualmente a realidade.

Para resolver o problema dos termos físicos que são dependentes da semântica do mundo sensível, Hegel afirma que os conceitos do mundo suprassensível se autodeterminam. Essa autodeterminação se dá com a introdução de um “segundo mundo suprassensível”, o “puro Além”. Este mundo é um “mundo invertido” do primeiro (§ 157, p. 125). Hegel introduz a ideia de *mundo invertido* a partir do *movimento tautológico*:

Com efeito: esse *movimento*, se o examinamos mais de perto, *é imediatamente o contrário de si mesmo*: põe uma diferença que, para nós, não é diferença nenhuma; e, além disso, ele mesmo a suprassume como diferença. (FdE, § 155, p. 124, grifo meu).

O movimento é, para o entendimento, tal como é na experiência, pois ele é, na realidade do entendimento, um acontecer ou uma experiência. Esse movimento é uma espécie de “sensível” para o entendimento, dado que este faz experiência com aquele, mesmo que essas experiências pareçam para a consciência um puro conceito em sua forma essencial (§ 164). Dessa forma, inicialmente, o mundo suprassensível possui Em-si aquela mesma diferença fundamental que existia entre o mundo sensível e o suprassensível, a saber, a mudança apresentada como *jogo de forças*, onde ocorriam diferenças entre a força solicitante e a solicitada e entre as forças exteriorizada e recalcada, porém, essas diferenças são suprassumidas pela introdução do mundo invertido que se fundamenta causalmente no *conceito de força*, que torna as diferenças em não-diferenças como tal.

Quando os dois mundos suprassensíveis, o primeiro e o seu inverso, se unem formam o conceito absoluto ou a *infinitude simples ou universal* (§ 162). A partir dessa união dos mundos suprassensíveis o *conceito de força* se autodetermina num automovimento puro, que se realiza, enquanto realidade para o entendimento, no próprio entendimento:

---

<sup>10</sup> Cf. KONRAD UTZ. Força e Entendimento: Um argumento contra o fisicismo. *Revista eletrônica estudos hegelianos*. Ano 5, Nº 9, p. 49-58, Dezembro-2008.

Nós vemos que no interior do fenômeno o entendimento na verdade não experimenta outra coisa que o fenômeno mesmo. Não o fenômeno do modo como é jogo de forças, mas sim, o jogo de forças em seus momentos absolutamente *universais*, e no *movimento deles*: de fato, o entendimento só faz experiência de si mesmo. A consciência, elevada sobre a percepção, apresenta-se concluída junto com o supra-sensível através do meio termo do fenômeno, mediante o qual divisa esse fundo [das coisas]. Agora estão coincidindo os dois extremos – um, o do puro interior; outro, o do interior que olha para dentro desse interior puro. Mas como desvaneceram enquanto extremos, desvaneceu também o meio termo enquanto algo outro que eles. (§165, p. 132, grifo meu)

Podemos verificar neste trecho, que é impossível a *força* eliminar o *movimento*. As forças são necessárias para o movimento. A *cinemática* se preocupa com as descrições do movimento sem se importar com as causas. A *dinâmica*, por sua vez, ao contrário da cinemática, investiga as causas do movimento, e atribui a essas causas, *Forças*. Por isso, o que o conceito de força elimina é somente a independência dos acontecimentos do movimento, dando-os sentido de dependência entre si no movimento.

## **Conclusão**

Segue-se, pois, que o *conceito de força* configura-se como fundamento do elemento constitutivo da consciência de si, qual seja, o *movimento conceitual*. Podemos concluir, portanto, que a consciência não realiza a mesma experiência que realizava em suas formas anteriores, mas a própria experiência torna-se, no Entendimento, objeto da consciência, pois o movimento absoluto ou conceitual, caracterizado pelo automovimento do conceito de força, é fixado como objeto da consciência. Ou seja, através do conceito de força a consciência verifica *uma regularidade* em seu desenvolvimento fenomenológico que pode ser identificada em cada momento desse desenvolvimento e que se mostra de forma regular em todos os momentos. Essa regularidade é a experiência que a consciência faz com seu objeto e consigo mesma em busca da identidade da sua forma com o seu objeto de análise; dessa maneira, a consciência faz experiências em busca da verdade. Por isso, a consciência, através do *conceito de força* que se torna conceito autodeterminante a partir dessa verificação que a consciência faz de si mesma, toma conhecimento da sua própria essencialidade, e, por fim, torna-se *autoconsciência*, i.e., a consciência toma consciência de que sua

essencialidade é seu movimento experimental que possui o objetivo de chegar à verdade; assim, a consciência torna-se *consciência de si*.

## Referências

- AMORA, K. *Conexão entre matéria e gravidade em Hegel: sua atualidade na física de Einstein*. Porto Alegre: EDIPUCRS, Konrad Utz, Marly Carvalho Soares (orgs.), A noiva do espírito: natureza em Hegel (recurso eletrônico), 2010, p. 121-133.
- CHAGAS, E. F.. O defeito da lei universal do entendimento na *Fenomenologia do Espírito* de Hegel. *Revista Dialectus*. Ano 2, nº 3, Julho-Dezembro, 2013, p. 1-17.
- HEGEL, G.W.F. *Fenomenologia do Espírito*. (trad. De Paulo Menezes, com a colaboração de Karl-Heinz Effen e José Nogueira Machado, SJ), Petrópolis: Editora Vozes, 2007.
- KANT, I. *Primeiros princípios metafísicos da ciência da natureza*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da razão pura*. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Os Pensadores).
- NEUSER, W. Entendimento e Força: sobre um aspecto fundamental da filosofia da natureza na Fenomenologia do Espírito de Hegel. *Revista eletrônica estudos hegelianos*. Ano 5, nº 9, Dezembro-2008, p. 37-47.
- SCHMIDT, A. O movimento tautológico da natureza. Sobre a gênese da consciência de si a partir da consciência na *Fenomenologia de Hegel*. *Revista eletrônica estudos hegelianos*. Ano 9, Nº 17, Dezembro-2012, p. 21-29.
- UTZ, K. *A questão do método na “Fenomenologia do Espírito”*. Fortaleza: Edições UFC, E. F. CHAGAS, K. UTZ, J.W.J. DE OLIVEIRA (orgs.), Comemoração aos 200 anos da “Fenomenologia do Espírito” de Hegel, 2007, p. 83-104.
- \_\_\_\_\_. Força e Entendimento: Um argumento contra o fisicismo. *Revista eletrônica estudos hegelianos*. Ano 5, Nº 9, p. 49-58, Dezembro-2008.